PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto LEI Nº 3703 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1980

Serviço

AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO DO MUNICÍPIO Á COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA-MG, os terrenos necessários à construção do sistema de abastecimento de água da sede do Município.

Artigo 2º- Os terrenos de que trata o artigo anterior tem as seguintes divisas e confrontações:

I- ÁREA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO - ZONA 1

Terreno compreendido dentro de uma área de 260,00 m2, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida transporte das amarrações, e descrição das divisas - O ponto de partida foi materializado no cruzamento dos eixos da rua Belo Horizonte com a rua da Sociedade São Vicente de Paula (s/ nome): deste ponto, no rumo de 23º20'30" SE e na medida de 10,00 (dez metros) tem-se o vértice A onde começa a demarcação da área, dá no rumo de 68º20'30" SE e a distância de 10,00 m, localiza-se o vértice B; deste vértice com o rumo de 21º39'30", SO, e na medida de 26,00 m localiza-se o vértice C ; deste vértice no rumo de 68º20'30" NO e na medida de 10,00 m localiza-se o vértice D;deste vértice no rumo 21º39'30" NE e na medida de 26,00 m, chega-se ao vértice A, fechando o polígono que é delimitado por todos os lados por terreno da Prefeitura local, exceto o lado CD que divisa com terrenos da Sociedade São Vicente de Paula.

II- ÁREA DE PROTEÇÃO AO RESERVATÓRIO - ZONA 2

Terreno compreendido dentro de uma área de 360,00 m2, com a seguinte descrição topográfica: Materialização do ponto de partida, transporte das amarrações, e descrição das divisas; o ponto de partida foi materializado no cruzamento dos eixos das ruas

SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 103 V
FRUTAL 05 / 03 / 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº
Assunto
Serviço

"Iturama" e "Campo Florido"; deste ponto, no rumo 10º SO, e na medida de 12,00 m tem o vértice A , onde começa a demarcação da área; daí no rumo de 35º SE, e na medida de 30,00 m tem-se o vértice B; deste vértice, no rumo do 55º SO, e na medida de 12,00 m tem-se o vértice C; deste vértice no rumo de 35º NO, e na medida de 30,00 m tem-se o vértice D; deste vértice, no rumo de 55º NE, e na medida de 12,00 m chega-se ao Vértice A, fechando o polígono que é delimitado por todos os lados por terreno da Prefeitura Municipal local.

Artigo 3º- Os terrenos referidos nesta Lei não podem ter destinação estranha ao serviço de abastecimento de água sob pena de nulidade da doação com retorno dos referidos bens ao patrimônio do Município.

Artigo 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de fevereiro de 1980

Alceu Silva Queiroz-
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete